



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 260/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre alterações no Anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma dos Anexos constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de Agosto de 2017.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017

Data: 15 de agosto de 2017.

Dispõe sobre alterações no Anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma dos Anexos constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Lido na Sessão

Encaminhado as Comissões
CTR, COVSU, CENA
Data 14 / 08 / 2017



Projeto de Lei Complementar nº

016/2017

Data: 14 AGO. 2017

Dispõe sobre alterações no anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei Complementar:


Art. 1º Fica alterado o anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma dos anexos constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Aprovação (S)	Votos
1ª Votação	() Fav. (-) Contra () abst
2ª Votação	() Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	() Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 14/08/17	() Fav. (-) Contra (-) abst





P R E F E I T U R A D E
S O R R I S O
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 077/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo que Dispõe sobre alterações no anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

As alterações propostas através do projeto de lei referido acima, foram analisadas e aprovadas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU através das Resoluções nº 042/2016 e nº 003/2017 que seguem cópias anexa.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
NESTA





GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Alterações no Mapa de Zoneamento (Anexo 01)

1. Inclusão das quadras 2 e 3 do Loteamento Novo Horizonte na Zona Industrial 2
2. Retirado as pontas das quadras do Loteamento Novo Horizonte I de ZI2 para ZEIS.
3. Zoneamento do Loteamento Green Ville - Resolução 42/2016 – alteração de ZH2 para ZEIS
4. Inclusão de loteamentos aprovados (atualização do mapa com os loteamento registrados)
 - a. Serra dourada
 - b. Terra Brasil
 - c. Brasil norte
 - d. Estrela do Sul
 - e. Jardim Ocidental
 - f. São Francisco
 - g. Mario raiter
 - h. Master Ville I
 - i. Terra Ville
 - j. Monte Serrat
 - k. Reserva Jardim
 - l. Europark
 - m. Jardim Botânico
 - n. Porto Alegre
 - o. Santa Mônica
 - p. São Cristovão
 - q. Morada do Bosque I
5. Zoneamento Parque dos Poderes – Resolução 03/2017 – alteração de ZH2 pra ZH3
6. Alteração do zoneamento do Parque Tecnológico – de ZI2 para ZII



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 42/2016

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 23 de novembro de 2016,

RESOLVE:

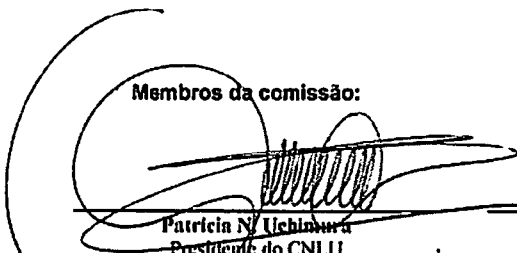
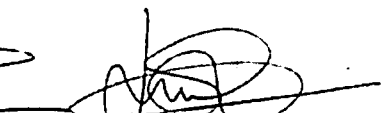

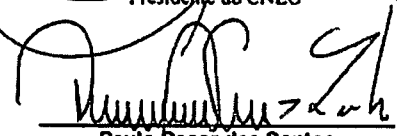



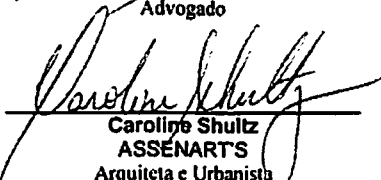

– Fica deferida por unanimidade a solicitação de alteração no Anexo 4 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, alterando de zoneamento de ZH2 (Zona Habitacional 2) para ZH3 (Zona Habitacional 3) os lotes 88-C e 88-B-A de propriedade de Residencial Green Ville SPE Ltda.

Justificativa: a alteração se deve ao fato de que a área está situada entre os loteamentos Taiamã e jardim liberdade que são zonas habitacionais 3 (ZH3) e o loteamento pinheiros que é uma zona de interesse social (ZEIS), e por ter que utilizar a malha viária existente não é possível o enquadramento do loteamento em Zona habitacional 2 (ZH2).

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

C.N.L.U., em 23 de Novembro de 2016

Membros da comissão:

 Patrícia N. Uchimura Presidente do CNLU	 Luciano Clebert Scaburi Departamento de Engenharia Engenheiro Civil	 Diogo Tsutomu Uchimura Secretaria de Meio Ambiente Engenheiro Agrônomo
 Paulo Cesar dos Santos Secretaria de Meio Ambiente Engenheiro Florestal	 Grégori Madajozzo Departamento Jurídico Advogado	 Rogério Aparecido da Silva Departamento de Tributação Fiscal
 Alvaro Perin Acco ASSENART'S Arquiteto e Urbanista	 Caroline Shultz ASSENART'S Arquiteta e Urbanista	 Ana Luiza Balleiro ASSENART'S Arquiteta e Urbanista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 42/2016

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 23 de novembro de 2016,

RESOLVE:

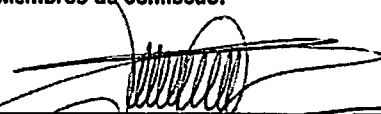
– Fica deferida por unanimidade a solicitação de alteração no Anexo 4 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, alterando de zoneamento de ZH2 (Zona Habitacional 2) para ZH3 (Zona Habitacional 3) os lotes 88-C e 88-B-A de propriedade de Residencial Green Ville SPE Ltda.


Justificativa: a alteração se deve ao fato de que a área está situada entre os loteamentos Taiamã e jardim liberdade que são zonas habitacionais 3 (ZH3) e o loteamento pinheiros que é uma zona de interesse social (ZEIS), e por ter que utilizar a malha viária existente não é possível o enquadramento do loteamento em Zona habitacional 2 (ZH2).


COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

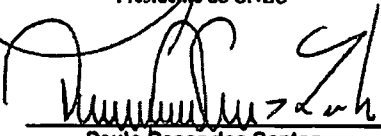
C.N.L.U., em 23 de Novembro de 2016


Membros da comissão:

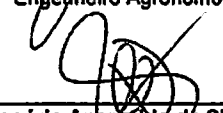

Patrícia N. Uchimura
Presidente do CNLU


Luciano Clebert Scaburi
Departamento de Engenharia
Engenheiro Civil

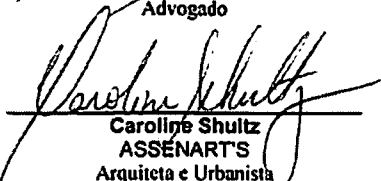

Diogo Tsutomu Uchimura
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo



Paulo Cesar dos Santos
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Florestal


Gregori Madalozzo
Departamento Jurídico
Advogado


Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal


Alvaro Perin Acco
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Caroline Shultz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista


Ana Luiza Balleiro
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista

3. DE ZH2 PARA ZEIS

4c

4m

4j

4k

4l

4i

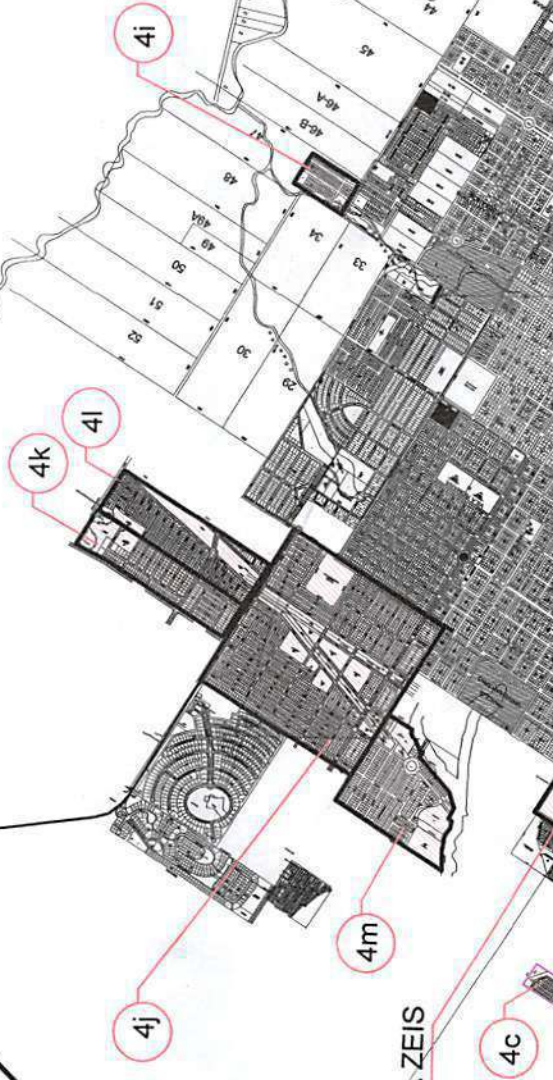
4q

4p

6. DE Z12 PARA Z11



6. DE ZI2 PARA ZII



3. DE ZH2 PARA ZEIS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 190/2017.

DATA: 14/08/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017.

EMENTA: Dispõe sobre alterações no anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Ao décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2017, cuja ementa: **Dispõe sobre alterações no anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, conclui-se para acompanhar o voto o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 016/2017.

DATA: 14/08/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 016/2017.

EMENTA: Dispõe sobre alterações no Anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

RELATOR: MAURICIO GOMES.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2017, cuja Ementa: **Dispõe sobre alterações no Anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente Claudio Oliveira e o Membro Toco Baggio.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


MAURICIO GOMES
Relator


TOCO BAGGIO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 008/2017.

DATA: 14/08/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 016/2017.

EMENTA: Dispõe sobre alterações no Anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

RELATOR: PROFESSORA SILVANA.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2017, cuja Ementa: **Dispõe sobre alterações no Anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.** As alterações propostas através do Projeto de Lei Complementar referido acima, foram analisadas e aprovadas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU. Desta forma, esta Relatora delibera favoravelmente a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Dirceu Zanatta.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DIRCEU ZANATTA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 209/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação em única votação, o Projeto de Lei Complementar n.º 016/2017 a Emenda Modificativa n.º 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar n.º 017/2017, o Projeto de Lei Complementar n.º 017/2017 e os Projetos de Lei n.º 097/2017 e 098/2017, a deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementar n.º 011/2017, 012/2017, 013/2017 e o Projeto de Lei n.º 091/2017 e 011/2017, bem como a inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção n.º 001/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2017.

Fábio Gavasso
Presidente

Professora Marisa
1ª Secretária

Maurício Gomes
Vice-Presidente

Bruno Delgado
Bruno Delgado
2º Secretário